

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023 -

**DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO
DE VEREADORES, ASSESSOR JURÍDICO E
SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outra localidade, receberá diária na forma prescrita nesta Resolução como segue:

CARGO	NO ESTADO “A”	OUTROS ESTADOS “B”	FORA DO PAÍS “C”
I – MESA DIRETORA	R\$ 280, 00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
II – VEREADOR	R\$ 250, 00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
III – SERVIDOR	R\$ 230, 00	R\$ 270,00	R\$ 370,00

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da Sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo único – O Vereador e/ou Servidor, fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) Quando o afastamento se realizar em cidade localizada até 60 km da Sede;
- c) No dia do retorno à Sede;

Art. 3º – As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo as seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de emergência;
- b) Quando designados pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.

Art. 4º – Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessário, serão restituídos ao Vereador e/ou ao Servidor, mediante a comprovação de sua realização.

Art. 5º – O Vereador e/ou Servidor, quando retornar à Sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Art. 6º – O Vereador e/ou Servidor que necessite se deslocar da Sede do Município, nos termos do artigo 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara de Vereadores, com a devida justificativa e

comprovante da necessidade de deslocamento.

Parágrafo primeiro – A diária será concedida após o despacho do Presidente.

Parágrafo segundo – Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação do plenário.

Art. 7º – O Vereador e/ou Servidor, quando se ausentar a serviço do Poder Legislativo, enviará solicitação de pagamento de diária à Secretaria da Câmara, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – O Vereador e/ou Servidor que receber as diárias e não se ausentar da sede do município, por qualquer motivo, deverá necessariamente no prazo de cinco (05) dias úteis, restituir os valores recebidos através da Secretária que fará o encaminhamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido neste artigo, acarretará ao infrator, o cancelamento de diárias naquele Exercício financeiro.

Art. 9º – As solicitações para pagamento de diárias mencionadas anteriormente, serão encaminhadas pela Secretaria da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciará em no máximo vinte e quatro (24) horas após a data da entrega da solicitação.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria desta Casa Legislativa.

Art. 11º – Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 19/2003, de 28 de outubro de 2003.

Art. 12º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS, aos nove (09) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023).

GILMAR DALL'AGNOL
Presidente da Câmara

BEATRIZ STELLA CAMPAGNOLLO
Secretária da Câmara